



Proc. Administrativo 5- 1.168/2026

De: Jose G. - SEAJU

Para: SEAP - LICITA - Licitação

Data: 26/06/2026 às 08:29:07

Setores envolvidos:

SEAP - COMPRAS, SEAP - LICITA, SEAJU, SEMAGRO, SEAP - PLAN, SEAP - COMPRAS PÚBLICAS

Aquisição de Pedras e Insumos para Manutenção de Estradas Rurais

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de manifestação jurídica formulado pelo Setor de Licitações (SEAP – LICITA), com fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica Municipal para análise da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e dos documentos instrutórios que integram o Processo Administrativo Digital nº 1.168/2026.

A demanda originou-se da Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente e Habitação (SEMAGRO), por iniciativa da Secretária Lílian Mara de Oliveira de Souza, que em 09/06/2026 formalizou a solicitação de abertura de processo licitatório destinado à aquisição de pedras e insumos para manutenção e conservação das estradas rurais do Município de Salesópolis/SP, mediante a modalidade de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços (ARP), com fornecimento parcelado conforme a demanda da Administração.

O processo instrui os seguintes documentos: **(i)** Documento de Formalização de Demanda (DFD); **(ii)** Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado por Paulo Roberto dos Santos Filho (Matrícula 2321) e aprovado pela Secretária demandante; **(iii)** Termo de Referência (TR); e **(iv)** Minuta do Edital do Pregão Eletrônico, com seus respectivos anexos (Planilha Quantitativa, modelos de declarações, minuta da Ata de Registro de Preços e Termo de Ciência e Notificação ao TCE-SP).

O objeto encontra-se organizado em lote único (Lote 1: Agregados Minerais e Peças Pré-moldadas de Concreto), composto por 10 (dez) itens, abrangendo pó de pedra, bica corrida, pedra britada usinada nº 1 e nº 2, pedrisco, rachão (pedra de mão) e tubos de concreto armado para águas pluviais classe PA-2, em variados diâmetros nominais (400mm, 800mm, 1200mm e 1500mm). O valor total estimado é de R\$ 1.912.645,40 (um milhão, novecentos e doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), com cobertura orçamentária prevista na Ficha 559.

Os preços referenciais foram extraídos das tabelas oficiais da CDHU e do SINAPI vigentes na data-base do orçamento, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a previsão de complementação por pesquisa de mercado.

A Comissão de Contratação foi designada pela Portaria nº 8.080/2026, e a licitação será processada na plataforma eletrônica Licita Mais Brasil (www.licitamaisbrasil.com.br), com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio institucional do Município.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. Da competência para realização do Pregão Eletrônico e da adoção do Sistema de Registro de Preços

O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de materiais pétreos e peças pré-moldadas de concreto, os quais se enquadram, sem dificuldade, no conceito de "bens comuns" previsto no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que suas especificações técnicas podem ser objetivamente definidas por critérios padronizados, com ampla oferta no mercado.

A modalidade de Pregão Eletrônico é a mais adequada para tal objeto, nos termos do art. 28, V, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade do pregão para aquisição de bens e serviços comuns. A realização por meio eletrônico atende ao art. 17, § 2º, da mesma lei. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, sendo o mecanismo mais eficiente para bens de demanda fracionada e imprevisível ao longo do exercício, como é o caso dos insumos para manutenção viária rural.

O ETP registra, de forma fundamentada, as razões para adoção do SRP, destacando: a natureza contínua da demanda; a imprevisibilidade das quantidades a serem consumidas ao longo do exercício; a desnecessidade de aquisição imediata de grandes volumes; e a economicidade decorrente da ampla competitividade do certame. A justificativa está em conformidade com o art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com os arts. 3º e 5º do Decreto nº 11.462/2023.

II.2. Do Estudo Técnico Preliminar e da instrução processual

O ETP foi elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando os seguintes elementos obrigatórios:

- (i) descrição da necessidade;*
- (ii) alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA);*
- (iii) requisitos da contratação, incluindo qualificação técnica, especificações dos materiais e condições de entrega;*
- (iv) estimativa de quantidades e valores;*
- (v) levantamento de mercado com análise de alternativas;*
- (vi) estimativa do preço da contratação;*
- (vii) descrição da solução como um todo;*
- (viii) justificativa para parcelamento;*
- (ix) demonstrativo dos resultados pretendidos; (x) possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras; e*
- (xi) posicionamento conclusivo.*

O DFD também está em conformidade com os requisitos regulamentares, identificando o objeto, a secretaria demandante, a responsável pela demanda, a justificativa, a estimativa preliminar de valor, a data pretendida para conclusão da contratação, a opção legal adotada, o grau de prioridade e a dotação orçamentária prevista.

Portanto, não se vislumbra irregularidade formal nestes documentos instrutórios.

II.3. Da estimativa de preços e das bases referenciais

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta às tabelas oficiais CDHU e SINAPI, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Portaria SEGES/MGI nº 6.525/2023 (ou normativo equivalente do ente estadual), que reconhecem tais sistemas como referências legítimas de preços para a Administração Pública.

Contudo, o ETP e o TR indicam que a estimativa será "complementada e validada por pesquisa de mercado".

Recomenda-se que tal complementação seja efetivamente realizada e acostada ao processo antes da publicação do edital, de modo a conferir maior robustez à estimativa de preços e prevenir questionamentos sobre possível sobrepreço, em atenção ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

II.4. Do agrupamento de itens em lote único

O TR justifica o agrupamento dos 10 (dez) itens em um único lote com base na similaridade de suas características técnicas, na complementaridade de sua utilização e na necessidade de otimização logística. Esta opção está em consonância com o art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza o parcelamento do objeto em lotes quando tecnicamente justificado.

Ressalta-se, contudo, que a reunião de itens heterogêneos — agregados minerais pétreos e tubos de concreto armado — em um único lote pode, em tese, reduzir a competitividade do certame, pois nem todas as empresas fornecedoras de agregados pétreos comercializam também tubos de concreto armado, e vice-versa. Recomenda-se que a autoridade licitante avalie a conveniência de segregar o lote em dois grupos distintos (Lote 1: Agregados Minerais; Lote 2: Tubos de Concreto Armado), o que ampliaria a participação e a competitividade, em melhor observância ao princípio da economicidade e ao art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, trata-se de juízo de conveniência e oportunidade da Administração, não constituindo vício insanável.

II.5. Da minuta do edital e dos critérios do certame

Procedeu-se à análise da Minuta do Pregão Eletrônico nº XX/2026, verificando-se a conformidade geral com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.817/2024 e da Lei Complementar nº 123/2006. Os seguintes aspectos merecem registro:

- a) *Critério de julgamento: menor preço por lote, em conformidade com o art. 33, I, e art. 36, caput, da Lei nº 14.133/2021, adequado para bens padronizados.*
- b) *Modo de disputa: aberto, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, com sessão de 10 minutos e prorrogação automática de 2 minutos a cada novo lance, em conformidade com o art. 58, I.*
- c) *Tratamento favorecido a ME/EPP: previsto em conformidade com os arts. 4º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.*
- d) *Vedação a consórcios e subcontratação: justificada pela baixa complexidade do objeto e pela capacidade individual dos fornecedores de atender à demanda, nos termos do art. 16, caput, e art. 122 da Lei nº 14.133/2021.*
- e) *Habilitação: exigências compatíveis com o objeto (jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica), nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A qualificação técnico-operacional exige atestado de capacidade técnica para fornecimento de materiais compatíveis, em consonância com o art. 67, I, da mesma lei.*
- f) *Prazo de vigência da ARP: 12 meses, prorrogável por igual período mediante comprovação de vantajosidade, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.*
- g) *Prazo de pagamento: 30 dias corridos após recebimento definitivo e apresentação da nota fiscal, em atendimento ao art. 141 da Lei nº 14.133/2021.*
- h) *Sanções: previstas em conformidade com os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com referência ao Decreto Municipal nº 3.868/2024 para aplicação da dosimetria.*
- i) *Publicação: no PNCP, conforme exigido pelo art. 54 c/c art. 174 da Lei nº 14.133/2021, além do Diário Oficial do Estado de São Paulo e sítio institucional.*
- j) *Proteção de dados: cláusula de LGPD prevista na minuta da ARP (Cláusula Décima Terceira), em observância à Lei nº 13.709/2018.*

II.6. Da gestão e fiscalização da ata

O TR designa como Fiscal do Contrato o Sr. Hércules Antônio Moraes, Secretário de Serviços Públicos, e como Gestora a Sra. Lílian Mara de Oliveira de Souza, Secretária de Desenvolvimento, Agricultura, Meio Ambiente e Habitação, com atribuições definidas nos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa para a escolha do fiscal está devidamente consignada no TR (item 6.11), em consonância com o art. 7º da mesma lei.

II.7. Da cobertura orçamentária

O processo indica que a despesa será suportada pela Ficha 559. Registra-se que o TR e o edital consignam que a dotação para o exercício financeiro subsequente será indicada por apostilamento após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que, antes da publicação do edital, seja anexada ao processo a nota de reserva orçamentária ou declaração de disponibilidade de recursos, atendendo ao *caput* do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

II.8. Dos pontos de atenção e recomendações

Sem prejuízo do juízo de aprovação que se exara adiante, registram-se as seguintes recomendações à Administração:

(i) Complementar a pesquisa de preços com orçamentos diretos de mercado ou sistema de banco de preços, antes da publicação do instrumento convocatório, para robustecer a estimativa elaborada com base exclusiva em tabelas CDHU/SINAPI;

(ii) Avaliar, em face do princípio da competitividade, a conveniência de divisão do lote único em dois lotes distintos (agregados minerais e tubos de concreto), caso assim o entenda a autoridade competente;

*(iii) Acrescentar à minuta do edital, no campo "15.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária...", os dados da conta bancária da Prefeitura, que constam em branco ("Banco **", conta nº**, Agência nº**");*

(iv) Completar as datas da sessão pública do pregão nos campos em aberto ("XX/XX/2026"), antes da publicação do instrumento convocatório;

(v) Verificar a compatibilidade da garantia legal de 90 dias prevista no TR (item 5.3.10.1) para produtos duráveis — como os tubos de concreto armado — com os prazos de garantia do fabricante, de modo a assegurar adequada proteção à Administração;

(vi) Atualizar o Termo de Referência para refletir com exatidão o endereço de entrega (o TR menciona "Rua Perfeito Antônio Camargo Primo" enquanto a ARP refere "Rua Prefeito Antônio Camargo Primo" — verificar a denominação correta), harmonizando os documentos;

(vii) Assegurar a publicação tempestiva no PNCP, nos prazos mínimos previstos no art. 54 da Lei nº 14.133/2021 (mínimo de 8 dias úteis para bens e serviços comuns em pregão).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Secretaria Jurídica Municipal emite **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL** à aprovação da minuta do Edital do Pregão Eletrônico e dos documentos que integram o Processo Administrativo Digital nº 1.168/2026, reconhecendo-se a conformidade do procedimento com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas de regência.

Recomenda-se, contudo, que a Administração adote as providências indicadas nos itens (i) a (vii) do subitem II.8 antes da publicação do instrumento convocatório, em especial o preenchimento dos dados bancários e das datas da

sessão pública, o que constitui condição de higidez formal do edital.

O presente parecer tem caráter meramente opinativo, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente adotar as decisões administrativas que julgar pertinentes.

É o pronunciamento, salvo melhor juízo.

—

At.te.

José Bernardo Acosta Gurvitz
Secretário de Assuntos Jurídicos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7402-6408-BA78-C329

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE BERNARDO ACOSTA GURVITZ (CPF 002.XXX.XXX-60) em 26/06/2026 08:29:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/7402-6408-BA78-C329>